



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

GABINETE DA REITORIA

## PORTRARIA GR N° 189/2020-MR

Dispõe sobre a constituição de Comitê Operativo de Emergência de Crise decorrente do coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), no âmbito de Universidade Federal do Maranhão – COE/UFMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

A necessidade de estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, – Recomendações - Novo Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);**

**PORTARIA Nº 329, DE 11 DE MARÇO DE 2020**, que Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;

*Instrução Normativa nº19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

*Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

**Coronavírus - medidas não farmacológicas do Centro de Operações de Emergências do COE/SUS.**

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Operacional de Emergência de Crise, no âmbito de Universidade Federal do Maranhão – COE/UFMA, vinculado ao Gabinete da Reitoria, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis à prevenção e proliferação decorrentes do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19).

§ 1º O COE/UFMA tem função consultiva e de orientação nos termos de suas competências.

§ 2º O Hospital Universitário da UFMA realizará a emissão de instruções específicas, em virtude da apresentar com peculiaridade e necessidade de continuidade de ações.

Art. 2º Caberá à Reitoria da UFMA a análise de ocorrência dos eventos que resultem da necessidade de mudanças significativas, no âmbito da Instituição e que demandem medidas para o retorno e manutenção da normalidade das ações desta Universidade.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

GABINETE DA REITORIA

Art. 3º O COE/UFMA terá a seguinte composição:

- I. **Natalino Salgado Filho**, SIAPE Nº 406529, Reitor da UFMA, como seu presidente;
- II. **Marcos Fábio de Belo Barros**, SIAPE Nº 0271991, Vice-Reitor da UFMA, como seu vice-presidente;
- III. **Isabel Ibarra Cabrera**, SIAPE Nº 1178205, Pró-Reitora de Ensino da UFMA;
- IV. **Leonardo Silva Soares**, SIAPE Nº 1016803, Pró-Reitor de Assistência Estudantil;
- V. **Walber Lins Pontes**, SIAPE Nº 1766878-6, Pró-Reitor de Planejamento Gestão e Transparência;
- VI. **Marília Cristine Valente Viana**, SIAPE Nº 406459, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas;
- VII. **Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade**, SIAPE Nº 407260, Pró-Reitora de Extensão e Cultura;
- VIII. **Fernando Carvalho Silva**, SIAPE Nº 1086109, Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
- IX. **Arkley Marques Bandeira**, SIAPE Nº 2296805, Assessor de Relações Interinstitucionais;
- X. **Wener Miranda Teixeira dos Santos**, SIAPE Nº 2185398, Superintendente de Infraestrutura;
- XI. **Antônio Fernando de Jesus Oliveira Silva**, SIAPE Nº 1100021, Superintendente de Comunicação e Eventos;
- XII. **Anilton Bezerra Maia**, SIAPE Nº 1606314, Superintendente de Informações, Sistemas e Tecnologia;
- XIII. **José Rinaldo de Araújo Maya**, SIAPE Nº 9405981, Corregedor;
- XIV. **Ana Emilia Figueiredo de Oliveira**, SIAPE Nº 1089238, Diretora Interdisciplinar de Tecnologias na Educação;
- XV. **Joyce Santos Lages**, SIAPE Nº 3337390, Superintendente do HU;
- XVI. **Antônio Augusto Moura da Silva**, SIAPE Nº 407209, representante da área de epidemiologia no âmbito da UFMA;
- XVII. **Rosangela Cipriano de Souza**, SIAPE Nº 407613, representante da área de epidemiologia no âmbito da UFMA;
- XVIII. **Sirley Garcia Marques**, SIAPE Nº 0551076, Chefe do Setor de Gestão de Qualidade e Vigilância em Saúde do Hospital Universitário da UFMA
- XIX. **Bernardo Bastos Wittlin**, SIAPE Nº 1673787, Infectologista da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário da UFMA;
- XX. **Izabel Athayde da Silva Cruz Salgado**, SIAPE Nº 1604527, infectologista da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário da UFMA;
- XXI. **Carolina Cipriano Monteiro**, SIAPE Nº 1755775, infectologista da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário da UFMA;
- XXII. **Natália Ribeiro Mandarino**, SIAPE Nº 1769172, diretora adjunta de Secretaria de Saúde Municipal, professora do Departamento de enfermagem da UFMA.

§ 1º Os membros do COE/UFMA se reunirão, preferencialmente, na forma presencial e, não sendo possível, por meio de videoconferência.

§ 2º A critério da presidência do COE/UFMA, outros representantes de órgãos, entidades e/ou unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 3º O COE/UFMA se reunirá diariamente, para acompanhar e orientar sobre ocorrências e evolução de eventos que possam afetar a ordem e a normalidade das ações da UFMA.



**Art. 4º Ao COE/UFMA compete:**

- I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- II - convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/UFMA;
- III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;
- IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação; e
- V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

**Art. 5º Ao presidente do COE/UFMA compete:**

- I - propor o início dos trabalhos do COE/UFMA, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;
- II - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação;
- III - identificar o fim da fase aguda da operação emergencial e propor o encerramento das atividades do COE/UFMA; e
- IV – divulgar as ações e as informações pertinentes ao COE/UFMA.

Parágrafo único. O presidente do COE/UFMA poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

**Art. 6º** A participação no COE/UFMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 7º** Fica criado o e-mail [coe@ufma.br](mailto:coe@ufma.br), sob a responsabilidade da Assessoria de Relações Interinstitucionais, que gerenciará as demandas e encaminhará aos setores competentes.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 16 de março de 2020.

NATALINO SALGADO FILHO  
Reitor